

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Lei de n.º 034/98 de 08 de Maio de 1998.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitários do Município e dá outras providências.

O prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA - sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n.º 3.459 de dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º- O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de qualquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente através de Decreto a utilidade pública de que trata este Artigo.

Art. 5º- Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA, poderá receber, em nome do Município e para aplicar





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

integralmente nela os recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar no Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atenda à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e cumulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, para os consumos e usos residenciais não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

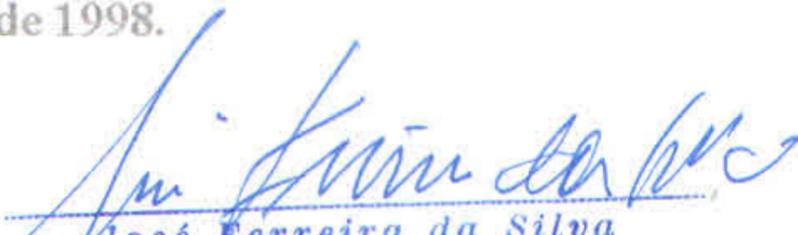
Art. 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação, somente poderão ser aplicados ou utilizados em serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma do Artigo 7º da presente Lei.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 08 de Maio de 1998.


José Ferreira da Silva
PREFEITO
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
- Prefeito -